



**EMENDA NA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO  
CRIME ORGANIZADO AO PROJETO DE LEI Nº 979, DE 2024**

**EMENDA Nº**  
(Do Sr. Deputado **JUNIO AMARAL**)

Dispõe sobre a vedação de instalação e a remoção das tomadas de energia elétrica nas celas de todos os estabelecimentos penitenciários do País.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo, acrescendo o art. 90-A na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984:

“Art. 90-A Nas penitenciárias, é vedada a instalação de tomadas ou pontos de energia elétrica nas áreas acessíveis e na cela do preso.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 979, de 2024, tem a pretensão de vedar a instalação de tomadas de energia elétrica nas celas de todos os estabelecimentos penitenciários brasileiros, assim como remover as já existentes.

Nesse sentido, a presente emenda tem como finalidade incluir essa restrição na Lei de Execução Penal, a qual é o diploma vigente que dispõe sobre aspectos das políticas penitenciárias e dos procedimentos a serem adotados nos estabelecimentos penitenciários.



\* C D 2 4 7 7 1 1 7 3 4 0 0 \* LexEdit

Da mesma forma, mencionamos o Substitutivo aprovado nesta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado em 2023 ao Projeto de Lei nº 2.774, de 2023, com o mesmo teor de vedar totalmente a disponibilidade de tomadas e pontos de energia elétrica nas celas das penitenciárias brasileiras.

Portanto, também incluímos na vedação os pontos de energia elétrica, de maneira a ampliar o rol que no texto inicial abrange apenas as tomadas.

Assim, ante o exposto, apresentamos esta Emenda Aditiva e contamos com o apoio dos membros da Comissão, bem como a sua adesão e respectivo parecer pela aprovação por parte do relator da proposição.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2024.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247771173400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral



\* C D 2 4 7 7 7 1 1 7 3 4 0 0 \*